



PARECER Nº 01 DE 2014 – CESC

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o Projeto de Lei nº 1.355, de 2009, que dispõe sobre a instalação de suporte contendo álcool em gel para uso coletivo da forma que especifica.

AUTOR: Deputado Cabo Patrício

RELATOR: Deputado Alírio Neto

I - RELATÓRIO

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº	B55 / 2009
Folha nº	12
Matrícula:	2059 Rubrica:

Chega a esta Comissão para exame, de autoria do Deputado Cabo Patrício, o Projeto de Lei nº 1.355, de 2009, que obriga a instalação de suporte contendo álcool em gel em diversos locais como hotéis, bares, restaurantes, casas noturnas, clubes sociais, agências de viagem, salões de beleza, postos de gasolina, escolas, órgãos públicos e transporte público, entre outros.

O local de afixação do suporte para o álcool em gel deve ser de fácil acesso e visibilidade para todos os cidadãos, com texto nas línguas portuguesa, inglesa e espanhola, explicando a importância da prevenção de infecção por vírus e bactérias.

Segue cláusula de vigência e revogação genérica.

Na justificação, o autor argumenta que a disseminação da influenza A (H1N1) exige a adoção de medidas para conter o avanço da epidemia. Entre essas, o autor destaca a lavagem frequente das mãos e uso do álcool em gel a 70% para desinfecção.

Destaca que, essas iniciativas não devem ser implementadas apenas em épocas de surgimento de novos vírus e bactérias, e sim, fazer parte do cotidiano das pessoas, prevenindo outros tipos de doenças infecciosas.



Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº	1355 / 2009
Folha nº	13
Matrícula:	12050 Rubrica:

O Projeto que chega para análise desta Comissão trata de matéria relativa à saúde pública ao tornar obrigatória a instalação de suporte contendo álcool em gel para uso coletivo no Distrito Federal. Dessa forma, inclui-se entre aqueles projetos cujo mérito deve ser analisado por esta Comissão de Educação, Saúde e Cultura, de acordo com o art. 69, inciso I, *a*, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

As primeiras suspeitas de infecção pelo vírus Influenza ocorreram por volta do século V a.C. por Hipócrates, conhecido como pai da medicina, que relatou casos de uma doença respiratória que em algumas semanas matou muitas pessoas e depois desapareceu.

A primeira epidemia de gripe ocorreu em 1889, com 300 mil mortes, principalmente idosos, em decorrência de complicações, como pneumonia bacteriana secundária. Em 1918, a epidemia conhecida como Gripe Espanhola acometeu cerca de 50% da população mundial e vitimou mais de 40 milhões de pessoas. No Brasil, cerca de 65% da população foi infectada e por volta de 35.240 pessoas morreram.

A gripe asiática, em 1957, se espalhou pelo mundo em seis meses e matou cerca de um milhão de pessoas. A gripe de Hong Kong, em 1968, juntamente com a gripe aviária são as epidemias mais recentes e de maior repercussão relatadas. Em 2003, um surto da gripe aviária na Ásia levou as autoridades a ordenarem o sacrifício de dezenas de milhões de aves de criação.

A chamada gripe suína foi responsável, no ano de 2009, pela maior pandemia dos últimos tempos. É uma doença respiratória aguda (gripe), causada pelo vírus influenza A (H1N1), um novo subtipo do vírus da influenza, transmitido de pessoa a pessoa, principalmente por meio da tosse ou espirro e do contato com secreções respiratórias de pessoas infectadas.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA – CESC



A doença apresentou os primeiros casos no México e rapidamente se espalhou para diversos continentes, causando milhares de mortes. Entretanto, apesar da elevada transmissibilidade, houve predominância de casos mais leves e com letalidade abaixo do esperado.

As recomendações para a prevenção dessa doença, como de outras infecciosas, incluem a lavagem frequente das mãos com água e sabão e, se disponível, o uso do álcool em gel a 70°. O projeto em análise prevê a obrigatoriedade de instalação de suporte com esse produto em diversos locais que especifica, com o fim de contribuir para a transmissão da doença.

Em função disso, realizamos pesquisa sobre as recomendações emanadas dos organismos nacionais e internacionais, responsáveis pela prevenção e controle de doenças, sobre a necessidade da medida proposta.

A página do Centro de Controle de Doenças (CDC) dos Estados Unidos, uma das principais referências internacionais de pesquisa e orientação em relação a agravos transmissíveis, sobre a higiene das mãos como forma de prevenção recomenda o seguinte:

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº	1355 / 2009
Folha nº	14
Matrícula:	12050 Rubrica:

Mãos Limpas Salvam Vidas!

O melhor é lavar as mãos com sabão e água morna por 20 segundos.

Quando a água não está disponível, uso de produtos à base de álcool (desinfetantes).

Lavar as mãos antes de preparar ou comer alimentos e após ir ao banheiro.

Manter as mãos limpas ajuda a evitar ficar doente. (grifo nosso)

Nessa recomendação, o CDC destaca o uso de água e sabão para a higiene das mãos e, como alternativa, na ausência de água, a utilização do álcool em gel.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) em sua página na internet orienta, entre outras medidas, para evitar a infecção o seguinte:

limpar as mãos com sabão e água, ou limpá-los com uma base de álcool esfregar a mão em uma base regular (especialmente se tocar em superfícies que são potencialmente contaminadas);



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA – CESC



O Ministério da Saúde (MS), seguindo as diretrizes dos organismos internacionais, orienta a população a *fazer frequente higienização das mãos com água e sabão ou álcool gel a 71%*, conforme divulgado na página da internet. Na página de informações ao cidadão, o MS dá destaque à importância de lavar as mãos com água e sabonete, veiculando campanha com o objetivo de ensinar como fazê-lo.

Ao buscar tornar obrigatória a instalação de suporte contendo álcool gel para uso coletivo em diversas locais de acesso público, a propositura em análise nada mais faz do que atender a diretrizes preconizadas por organismos internacionais.

Feitas essas considerações, manifestamo-nos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.355, de 2009, quanto ao mérito, no âmbito desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura.

Sala das Comissões, em.....

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº	1355 / 2009
Folha nº	15
Matricula:	12058 Rubrica: #

DEPUTADA LILIANE RORIZ
Presidente


DEPUTADO ALÍRIO NETO
Relator